



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

## TERMO DE REFERÊNCIA

### **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA 02 (DOIS) VEÍCULOS OFICIAIS DA SJAM.**

#### **1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de serviços especializados para a realização de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA** com fornecimento de peças e mão de obra, em 02 (dois) veículos pertencentes à frota da SJAM.

a) Realização das manutenções preventivas e corretivas executando mão de obra de acordo com as características/especificações de cada veículo.

b) Fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais GENUINOS, ORIGINAIS ou de 1ª linha, obedecidas às recomendações do fabricante do veículo e conforme necessidade aos serviços de manutenção.

1.2. Os serviços deverão ser operacionalizados na cidade de Manaus, compreendendo orçamento dos materiais e serviços especializados de manutenção corretiva ou preventiva, propiciando à contratante total conhecimento das fases de manutenção.

#### **2. DEFINIÇÕES**

**2.1. Manutenção Preventiva (periódica)** – É toda manutenção realizada a intervalos regulares, estabelecidos conforme as condições de utilização do veículo, com base nas recomendações do fabricante, possibilitando que o veículo permaneça em operação com um mínimo de interrupções e evitando longos períodos de inatividade. Assim, o sistema de manutenção preventiva consiste em resumo, descobrir o defeito antes que ele ocorra e possa paralisar o veículo em hora imprópria ou afetar outros componentes.

**2.2. Manutenção Corretiva** - São todos os serviços de reparação executados independentemente de uma periodicidade programada, pois é a ocorrência da falha que determina a necessidade de intervenção. Por outro lado, a manutenção corretiva não deve se ater apenas em corrigir os defeitos, mas sim identificar as causas, para evitar sua reincidência. Assim, por mais cuidadosa que seja a manutenção preventiva de operação e por mais eficiente que seja a manutenção preventiva periódica, sempre alguns sinistros poderão ocorrer.

**2.3. Peça Genuína** - Aquela fabricada pelo mesmo fabricante que produziu para serem utilizadas na linha de montagem do veículo e são em grande numero de itens comercializados com exclusividade pela concessionária da marca do veículo durante determinado tempo. Estas peças normalmente proporcionam maior durabilidade e segurança.

**2.4. Peça Original** – Assim como a peça genuína esta peça também é fabricada pelo mesmo fabricante que produziu para serem utilizadas na linha de montagem do veículo, contudo não possui exclusividade de fornecimento à concessionária da marca do veículo, sendo assim encontrada no mercado paralelo e apresentam durabilidade e garantias equivalentes.

**2.5. Peça paralela (de 1ª linha)** – São aquelas que embora não correspondam à descrição dos itens 2.3. e 2.4, mas dependendo do veículo existem no mercado outros fabricantes de peça de reposição similares as originais ou genuínas e de acordo com o nível de qualidade, garantia e durabilidade da mesma. Esta é conceituada como de 1ª linha junto ao mercado de reposição.

**3. DA ADJUDICAÇÃO**

3.1. O objeto será adjudicado à empresa que apresentar o menor preço por item.

**4. DOS VEÍCULOS**

- 4.1.1. **MITSUBISHI L-200 TRITON HPE 3.2 CD TB Int.Diesel Aut, ano 2014, placas PHB-5874**
- 4.1.2. **PEUGEOT 408 SEDAN ALLURE 2.0 FLEX 16V 4P AUTOMÁTICO, ano 2013, placas NOL-8821**

Tabela 1

| Item | Especificação/Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Valor estimado da contratação                         |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|
| 01   | Execução de serviços de manutenção corretiva do sistema de ar condicionado e manutenção preventiva com troca dos fluidos e filtros no veículo <b>PEUGEOT 408 SEDAN ALLURE 2.0 FLEX 16V 4P AUTOMÁTICO</b> , ano 2013, com mão de obra inclusa e com fornecimento de peças e acessórios originais e genuínos ou similares desde que atendam às recomendações dos fabricantes necessários à manutenção. | R\$ 3.346,81 (Corretiva)<br>R\$ 1.000,00 (Preventiva) |
| 03   | Execução de serviços de manutenção corretiva da bomba de gasolina e manutenção preventiva com troca dos fluidos e filtros no veículo <b>MITSUBISHI L-200 TRITON HPE 3.2 CD TB Int.Diesel Aut</b> , ano 2014, com mão de obra inclusa e com fornecimento de peças e acessórios originais e genuínos ou similares desde que atendam às recomendações dos fabricantes necessários à manutenção.         | R\$ 4.500,00 (Corretiva)<br>R\$ 1.000,00 (Preventiva) |

**4.1.4. Escopo dos Serviços**

Os serviços a serem contratados incluem:

- Manutenção Preventiva: Inspeções regulares, ajustes, lubrificações, substituição

de peças desgastadas, e outras ações necessárias para manter os veículos em perfeito estado de funcionamento.

- Manutenção Corretiva: Conserto do sistema de ar condicionado do Peugeot 408 e conserto da bomba de gasolina da L200.

#### 4.1.5. **Serviços Específicos**

Os serviços específicos a serem realizados incluem, mas não se limitam a:

- Sistema de Refrigeração (Peugeot 408): Verificação e possível recarga de gás do sistema de ar condicionado, incluindo a inspeção de componentes como compressor, condensador, evaporador e válvulas, com a devida troca se necessário.
- Sistema de Injeção Eletrônica (L200): Diagnóstico e reparo de falhas no sistema de injeção eletrônica de combustível, incluindo a bomba de gasolina, com a devida troca se necessário
- Troca dos Fluidos e Filtros (Ambos os veículos):
  - **Filtro de óleo**
  - **Filtro de ar**
  - **Filtro de combustível**
  - **Filtro de cabine (ar-condicionado)**
  - **Óleo da transmissão (câmbio manual ou automático):** verificado e substituído, se necessário.
  - **Óleo do diferencial (quando aplicável):** verificado/substituído.
  - **Fluido de freio:** trocado para manter a eficiência do sistema de frenagem.
  - **Fluido de arrefecimento (radiador):** substituído para evitar superaquecimento do motor.
  - **Fluido da direção hidráulica:** verificado e substituído, se necessário.

#### 4.1.6. **Responsabilidades do Fornecedor**

O fornecedor contratado será responsável por:

- Realizar todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva conforme especificado.
- Utilizar peças de reposição originais ou de qualidade equivalente.
- Garantir que todos os serviços sejam realizados por profissionais qualificados e certificados.
- Fornecer um relatório detalhado de cada serviço realizado, incluindo as peças substituídas e os reparos efetuados.
- Garantir a segurança e a integridade dos veículos durante a execução dos serviços.

#### 4.1.7. **Prazos**

Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados conforme o cronograma acordado entre as partes, que deverá ser elaborado com base nas recomendações dos fabricantes dos veículos. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados no menor prazo possível, de forma a minimizar o tempo de indisponibilidade dos veículos.

#### **4.1.8. Condições de Pagamento**

Os pagamentos serão realizados conforme as condições estabelecidas no contrato, mediante apresentação de nota fiscal e relatório dos serviços realizados. O pagamento será efetuado após a verificação e aprovação dos serviços pelo responsável pela gestão dos veículos.

#### **4.1.9. Garantia dos Serviços**

A Contratada garantirá os serviços executados e as peças fornecidas para substituição pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, a contar da data de execução/fornecimento, conforme previsto no Código de Defesa do Consumidor. Durante o período de garantia, quaisquer defeitos ou falhas decorrentes dos serviços realizados deverão ser corrigidos sem custo adicional para a SJAM.

#### **4.1.10. Penalidades**

Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, o fornecedor estará sujeito às penalidades previstas no contrato, incluindo multas, rescisão contratual e outras sanções cabíveis.

### **5. DA JUSTIFICATIVA**

5.1. Executar as manutenções preventivas e/ou corretivas estritamente necessárias ao bom funcionamento dos veículos da frota da Justiça Federal do Amazonas - JFAM, de forma a garantir a conservação dos mesmos num estado desejável de eficiência técnica/econômica em operação/utilização, bem como a segurança dos usuários e no trânsito.

### **6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

6.1. A empresa deve possuir rede de oficinas credenciadas com capacidade técnica/operacional para executar no mínimo os serviços de REVISÃO GERAL DE MOTORES FLEX, GASOLINA E DIESEL (troca de óleo, filtros, correias, juntas e anéis de vedação, substituição de componentes externos, regulagens ou ajustes etc.), ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM (preferencialmente por sistema computadorizado), MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INJEÇÃO ELETRÔNICA, SUSPENSÃO, DIREÇÃO TRANSMISSÃO E CLIMATIZAÇÃO (AR CONDICIONADO), bem como dispor de no mínimo 2 elevadores para veículos com capacidade mínima de 2 toneladas. Possuir serviços de funilaria leve e média com fornecimento de material de uso imediato para correções de pequenas avarias. Possuir serviço de higienização veicular (lavagem e polimento cristalizado).

6.2. Um Policial Judicial indicado pela Sepol irá realizar vistoria in loco e certificará a visita técnica para confirmação das informações;

6.6. Caso as oficinas indicadas não atendam as exigências, a proposta será recusada.

### **7. DOS PREÇOS**

- 7.1. Os preços das peças não poderão ultrapassar o preço constante da tabela de preços do fabricante do veículo (catálogo);
- 7.2. O preço da hora trabalhada não poderá ultrapassar o preço constante da tabela de preços e serviços do fabricante do veículo;
- 7.3. O número de horas para as operações de manutenção (mão de obra) não podem ser superiores ao necessário a execução do serviço de acordo com sua complexidade e individualizadas por item do orçamento;
- 7.4. O fornecimento de peças, componentes e materiais devem ser GENUINOS, ORIGINAIS ou paralelos conceituados como de 1ª linha no mercado de reposição, bem como devem obedecer às recomendações do fabricante do veículo;
- 7.5. Para que as peças e materiais possam compor o orçamento deverá ser considerada a correta aplicação ao veículo, respeitada a marca, modelo, versão, ano/data de fabricação, itens opcionais, acessórios ou de acabamento do veículo verificado;
- 7.6. A execução de serviços deve ser de acordo com as características/especificações de cada veículo e recomendações do fabricante;
- 7.7. Todos os produtos devem ser NOVOS, sendo proibida a utilização de qualquer peça ou material usado, recondicionado, dentre outras formas divergentes de produto novo.

## **8. FORMA DE CONTRATAÇÃO**

- 8.1. A forma de contratação será o menor preço por item.
- 8.2. O certame será realizado em conformidade com a Lei 14.133/2021;

## **9. DA FORMA DE EXECUÇÃO**

- 9.1. Após a execução dos serviços, a Contratada emitirá notas fiscais discriminadas por veículo, e se for o caso, separar também se de serviço ou de fornecimento de peças, constando às descrições contidas nos orçamentos em especial marca, modelo e placa do veículo, descrição dos itens, quantidades e valores, para serem atestadas pela Seção de Apoio à Polícia Judicial – SEPOL;
- 9.2. No caso de irregularidades nos serviços verificadas quando do recebimento do veículo na oficina ou no caso de falhas relacionadas aos serviços executados que estejam no período de garantia, devem ser resolvidas em 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado.

## **10. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

- 10.1. A Contratada garantirá os serviços executados e as peças fornecidas para substituição pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, a contar da data de execução/fornecimento;
- 10.1.2. A contratada também garantirá pelo prazo previsto acima os serviços executados de acordo com o previsto no subitem 6.17;
- 10.2. No caso de peças que possuírem garantia do fabricante com prazo superior ao previsto no subitem 12.1, este será absorvido pela contratada para o caso de falhas do material ocorridas no período, obedecidas as regras do respectivo certificado de garantia do produto.

## 11. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Caberá à Seção de Apoio à Polícia Judicial – SEPOL a fiscalização e o controle quanto ao cumprimento do contrato e execução dos serviços pela empresa contratada;

11.2. Qualquer Agente da Polícia Judicial, indicado pelo executor do contrato, poderá comparecer à oficina livremente, respeitando os horários de expediente, a fim de fazer a fiscalização e avaliação dos serviços, entrega/recebimento de veículos, bem como tratar de quaisquer outros assuntos pertinentes ao fiel cumprimento do contrato.

## 12 DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão realizados em conformidade com a Lei 14.133/2021 e regidos pelos seguintes Artigos:

Art. 141. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

I - fornecimento de bens;

II - locações;

III - prestação de serviços;

IV - realização de obras.

§ 1º A ordem cronológica referida no **caput** deste artigo poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

§ 2º A inobservância imotivada da ordem cronológica referida no **caput** deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

§ 3º O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

Art. 142. Disposição expressa no edital ou no contrato poderá prever pagamento em

conta vinculada ou pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 143. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

Art. 144. Na contratação de obras, fornecimentos e serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no edital de licitação e no contrato.

§ 1º O pagamento poderá ser ajustado em base percentual sobre o valor economizado em determinada despesa, quando o objeto do contrato visar à implantação de processo de racionalização, hipótese em que as despesas correrão à conta dos mesmos créditos orçamentários, na forma de regulamentação específica.

§ 2º A utilização de remuneração variável será motivada e respeitará o limite orçamentário fixado pela Administração para a contratação.

Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

§ 2º A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

§ 3º Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

Art. 146. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no [art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#).

### **13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Com fundamento no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021 o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

### 13.2. As sanções previstas no mesmo diploma legal:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública

direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.3. O Artigo 157 aduz que na aplicação da sanção prevista no [inciso II do caput do art. 156 desta Lei](#), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

## 14. CONSIDERAÇÕES GERAIS

14.1. Todos os equipamentos necessários para a implantação e funcionamento do objeto desta licitação deverão ser fornecidos pela Contratada, sem ônus para a Contratante;

14.3. Este termo está de acordo com as recomendações do **Acórdão 2.354/2017 - TCU**.

Manaus, na data da assinatura eletrônica.

Sepol-AM



Documento assinado eletronicamente por **Igo Menahem Macedo Correa, Supervisor(a) de Seção**, em 23/09/2025, às 16:48 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **23653138** e o código CRC **EC86BE34**.

---

Avenida André Araújo, 25 - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - [www.trf1.jus.br/sjam/](http://www.trf1.jus.br/sjam/)  
0003380-42.2025.4.01.8002 23653138v2